



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 244/2014  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dá nova redação à Lei Nº 072/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis Federais Nºs 8.080 e 8.142, de 1990, que regulamentam o SUS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XI - Aprovar a Agenda Municipal de Saúde;

XII - Aprovar o Relatório de Gestão;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente como determina a Lei Federal Nº 8.142/90, e recomenda a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, será formado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídos:

### I - Representação do Governo (Poder Público):

a) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário de Municipal da Saúde.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos Públicos, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributos Públicos.

### II - Representação dos prestadores privados de serviços de saúde:

a) 01 (um) representante das entidades filantrópicas ou com fins lucrativos;

### III - Representação dos profissionais de saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde de nível superior;
- b) 01 (um) um representante dos trabalhadores da saúde de nível médio;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde de nível elementar.

**IV - Representação dos usuários:**

- a) 01 (um) representante de entidade sindical dos trabalhadores rurais;
- b) 04 (quatro) representantes de Associações Comunitárias e de Moradores existentes no município;
- c) 01 (um) representante de organização ou entidade representativa de portadores de necessidades especiais;

**Parágrafo Único:** As eleições obedecerão às normas previstas no Regimento Interno do CMS que será o documento guia para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** Os Conselheiros eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal através de decreto, de acordo com o resultado da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Nossa Senhora das Dores, com mandato de 02 (dois) anos, tomando-se como referência a data da aprovação desta Lei, mediante encaminhamento dos nomes pelas entidades com representação no CMS.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, contemplando uma vaga dos representantes dos gestores e prestadores de serviços.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito por seus membros obedecendo a recomendação da Resolução Nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e de acordo com o regimento interno do CMS.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O CMS funcionará regido pelas seguintes normas:

**I -** O Plenário ou Colegiado Pleno é órgão máximo de deliberação;

**II -** As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

**III -** A data e horário das reuniões, bem como o quorum para a realização das



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

mesmas serão determinados em Regimento Interno:

**IV** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**V** - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam, ou caso faltem sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano;

**VI** - A cada quatro anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, será convocada ordinariamente a Conferência Municipal de Saúde, onde, na plenária final proceder-se-á a renovação do Conselho Municipal de Saúde;

**VII** - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que após homologadas, deverão ser divulgadas;

**VIII** - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas e abertas ao público;

**IX** - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o pleno e regular funcionamento, e lhes dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Parágrafo Único.** Para a operacionalização deste apoio administrativo será criada uma Secretaria Executiva, cujo titular deverá ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo referendada sua indicação pelo plenário do CMS.

**Art. 6º.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

**III** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS.

**Art. 7º.** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal será o responsável por abrir crédito especial para prover e manter as despesas do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal da Política de Saúde deve prover recursos financeiros no seu orçamento para despesas referentes a passagens, diárias e/ou ajuda de custo para Conselheiros representantes do governo, dos trabalhadores, sociedade civil e da equipe técnica do CMS, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2º - As despesas com transporte, estadia e alimentação não são consideradas como remuneração.

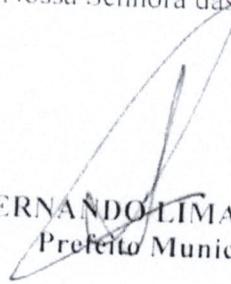
Art. 9º. O CMS terá dotação orçamentária própria cujo valor será pactuado em plenária, com o gestor, e será repassando ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º. O Fundo do Conselho Municipal de Saúde será criado 30 dias a partir da assinatura desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei N° 072/2003, de 10 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores /SE, 03 de Dezembro de 2014.

  
FERNANDO LIMA COSTA  
Prefeito Municipal